LEI Nº 1310, DE 04 DE MAIO DE 2005.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação nos postos de saúde, hospitais e conveniadas no atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica.".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam obrigados todos os postos de saúde, hospitais particulares e conveniadas a fazerem o atendimento as mulheres com a competente comunicação a autoridade policial quando a lesão caracterizarem violência doméstica, através de notificação no ato do atendimento.

Art. 2.º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a publicar em Diário Oficial do Município mensalmente o número de casos notificados.

Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivo junto à Secretária de Saúde a implementação e fiscalização desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de maio de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito